

DECRETO Nº 188/2019

Concede reajuste no valor da tarifa do transporte coletivo urbano da cidade de Umuarama-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo protocolado sob o nº 2018/10/11698;

CONSIDERANDO os valores aplicados nos Decretos nº 196/2017, bem como a necessidade da atualização da tarifa conforme a planilha GEIPOT do Ministério dos Transportes – Departamento de Transporte Urbano, visando recompor os valores dos insumos utilizados pela empresa;


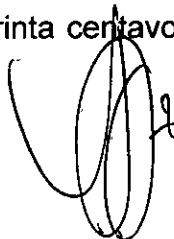
CONSIDERANDO a inexistência de reajustes tarifários nos últimos 23 (vinte e três) meses;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da Prestação e Exploração do Sistema Regular Comum e Especial de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Umuarama – Contrato nº 062/2004, que prevê a metodologia para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de alteração do contrato administrativo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

DECRETA:

Art. 1º Fica a tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Umuarama, fixada em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para quem adquirir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



vale transporte (passe) através do Cartão Magnético e em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para quem adquirir o vale transporte (passe) diretamente na catraca.

§ 1º Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa ora fixada, aos alunos dos ensinos fundamental e médio, que estiverem devidamente uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino ao qual estejam matriculados.

§ 2º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência.

§ 3º Os créditos adquiridos pelo sistema de bilhetagem por meio de cartão magnético, antes da entrada em vigência desse decreto, poderão ser utilizados até o dia 15 de agosto de 2019. Após esta data, os valores de saldo do cartão serão convertidos em quantidades de unidades de transporte, tendo por referência o novo valor estabelecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 196, de 22 de setembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de agosto de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N. 296 122
Demise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *02* *Agosto* 19*19*
DE N° *11624*
UMUARAMA, *02* *108* 19*19*
Kamilo
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS